



# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

## PROJETO DE LEI Nº 54/2017

Acrescenta o Parágrafo Único ao artigo 1º da Lei nº 2.871/2009

**Artigo 1º**- Fica acrescentado o Parágrafo Único ao artigo 1º da Lei 2.871/2009 de 30 de março de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

*"Parágrafo Único: Ocorrendo o falecimento do funcionário, os valores a que teria direito, serão pagos em pecúnia em favor de seus herdeiros, devidamente habilitados em processo administrativo."*

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Chavantes, 31 de Agosto de 2017

*Rafael Lopes Garcia*  
Presidente

*Hilton Oliveira*  
1º Secretário

*Daniel Belizário de Oliveira*  
Vice-Presidente

*Ana Fátima Moreira Pereira*  
2ª Secretária

*Célio Nascimento da Silva*

*Luís César Pedro Longo*

*Luiz Filipe de Paula Jacinto*

*Maicon Henrique Brizola*

*Shirley Aparecida Vieira*

CONSIDERAÇÃO: OBJETO DE  
DELIBERAÇÃO Nº 32  
SESSÃO 1ª de 2017  
DATA 21.08.2017

*Hilton Oliveira*  
1º Secretário

RECEBI  
31/08/2017  
*Maria Regina da Fonseca*  
Diretor Administrativo



LEI Nº 2.871/2009

Dispõe sobre alteração do Artigo 1º da Lei 2.143/93.

LUIZ SEVERINO DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes, em sua sessão do dia 25 de março de 2009, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Artigo 1º da Lei 2.143 de 09 de Março de 1993 passa a ter a seguinte e nova redação:

*"Artigo 1º - Aos funcionários municipais regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município - Lei 2.093/92, assegurar-se-á o direito de receber sob forma de gratificação, o valor correspondente à 10 (dez) vezes o valor atribuído pela média das 24 (vinte e quatro) últimas remunerações, acrescidos de mais 01 (uma) remuneração por cada período de 05 (cinco) anos completos trabalhados, a partir do 11º (décimo primeiro), quando:*

- a) Por aposentadoria;*
- b) Por pedido de demissão, desde que conte com mais de 10 (dez) anos de efetivos serviços prestados à Prefeitura Municipal de Chavantes.*

Artigo 2º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 30 de Março de 2009.

Pe. LUIZ SEVERINO DE ANDRADE  
Prefeito Municipal



Registrado e afixado nesta  
mesma data na Secretaria da  
Prefeitura - Art. 97 da LOM.  
ANTONIO CARLOS PALOSCHI  
Secretário Designado